



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

**REFERÊNCIA: NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 04, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006**  
**ASSUNTO: AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da identificação do autor de projetos e/ou obras arquitetônicas e/ou urbanísticas e/ou paisagísticas quando divulgadas em veículos e/ou materiais de publicidade e/ou propaganda.

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA (CEARQ) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA/RS)**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo art. 45 e do art. 46 alínea “e” da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

considerando o estabelecido pelos arts. 14, 17 e 20, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sobre a menção do título do profissional autor de projetos e/ou obras;

considerando o estabelecido pelo art. 7º da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais e outras providências;

considerando o estabelecido pelos arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, sobre a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;

considerando o estabelecido pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sobre as atribuições dos Arquitetos e dos Engenheiros Arquitetos;

considerando a importância da efetiva participação de profissionais arquitetos para a valorização de empreendimentos e obras arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a fiscalização da identificação do autor de projetos e/ou obras arquitetônicas e/ou urbanísticas e/ou paisagísticas quando divulgadas em veículos e/ou materiais de publicidade e/ou propaganda.

**Dos Meios de Divulgação:**  
**Veículos e/ou Materiais de Publicidade e/ou Propaganda**

**Art. 2º** Todo e qualquer meio de divulgação, veículo e/ou material de publicidade e/ou propaganda para fins comerciais e/ou institucionais que divulgar imagem gráfica e/ou fotográfica de projetos e/ou obras arquitetônicas e/ou urbanísticas, e/ou paisagísticas deverá mencionar, junto à imagem, crédito ao(s) arquiteto(s) autor(es) do mesmo, constando ainda à titulação e número do registro profissional.

**Parágrafo único.** As letras utilizadas no crédito não poderão ter tamanho inferior a setenta por cento das utilizadas no texto principal do meio de divulgação.



### **Dos Procedimentos para a Fiscalização**

**Art. 3º** Ao constatar a infração referida nos veículos e/ou materiais de publicidade e/ou propaganda, seja por denúncia ou diligência de rotina, o departamento de fiscalização deste regional procederá da seguinte forma:

I – Preencherá relatório de fiscalização, registrando todos os dados referentes à pessoa física e/ou jurídica fiscalizada, responsável pela divulgação da obra arquitetônica e/ou urbanística e/ou paisagística, e do citado meio de divulgação, veículo e/ou material:

a) no caso de material de publicidade e/ou propaganda, divulgado em mídias impressas, a impressão do material é a prova do ilícito a ser notificado, e deverá ser anexada ao processo;

b) no caso de material de publicidade e/ou propaganda na *internet*, a divulgação do material é a prova do ilícito a ser notificado, e a impressão do mesmo deverá ser anexada ao processo.

§ 1º Caso a pessoa física e/ou jurídica fiscalizada, responsável pela divulgação da obra arquitetônica e/ou urbanística e/ou paisagística já tenha sido penalizada pelo CREA/RS em processo administrativo punitivo relacionado a esta infração, o agente fiscal deverá encaminhar o relatório elaborado à gerência de fiscalização para que seja determinada a lavratura imediata do auto de infração, respeitando o trânsito em julgado da autuação anterior e anexando cópia da mesma.

II – Encaminhará o relatório à gerência de fiscalização do CREA/RS, para que seja determinada a notificação, solicitando providências para a regularização da situação do ilícito, no prazo de dez dias:

a) será considerada regularizada a situação do ilícito, quando da divulgação de qualquer material relativo ao mesmo empreendimento publicado com o crédito ao(s) arquiteto(s) autor(es) do(s) projeto(s), constando ainda a titulação e número do registro profissional, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação;

b) eximirá o notificado das cominações legais a regularização da situação do ilícito no prazo estabelecido na notificação;

c) em caso de dúvida quanto aos documentos juntados e/ou quanto a quaisquer manifestações do notificado, na análise da situação apresentada, encaminhará o protocolo à Câmara Especializada de Arquitetura (CEARQ), se cabível, para a lavratura do auto de infração e para a capitulação da infração e da penalidade;

d) deverá registrar, em cadastro específico, cada notificação e/ou autuação e/ou penalização, estabelecendo o controle necessário, a fim de evitar multiplicidade sobre o mesmo ilícito.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

III – Encaminhará o relatório à gerência de fiscalização do CREA/RS, quando não houver a regularização do ilícito, no prazo estabelecido pela notificação, considerando-se os documentos juntados e/ou quaisquer manifestações do notificado, para que:

a) determine o auto de infração, por capitulação nos art. 14, 17 e 20 da Lei 5.194, de 1966, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004.

b) apresentada defesa no prazo estabelecido, encaminhar processo à CEARQ para julgamento e apreciação.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Norma de Fiscalização nº 02, de 05 de agosto de 2005 da CEARQ.

**Art. 5º** Esta Norma adota um período de carência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua aprovação, para conhecimento das Inspetorias Regionais e dos Departamentos do CREA/RS.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2006.

Arquiteta e Urbanista Lina-Alméri G. P. Zoch Cavalheiro  
Coordenadora da Câmara Especializada de Arquitetura – CREA /RS

Arquiteto Paulo Fernando do Amaral Fontana  
Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Arquitetura – CREA /RS